



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



INDICAÇÃO

AO PREFEITO MUNICIPAL solicita o estudo sobre o envio de projeto de lei que "Dispõe sobre o estímulo ao uso de energia renovável no Município e concede isenção de IPTU para os contribuintes que adotarem sistemas de energia renovável (IPTU VERDE)."

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, que realize um estudo e posteriormente envie um projeto de lei sobre o estímulo de uso de energia renovável e a concessão de desconto de IPTU para os munícipes que utilizarem do mesmo. Segue modelo de projeto de lei

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o estímulo ao uso de energia renovável no Município e concede isenção de IPTU para os contribuintes que adotarem sistemas de energia renovável (IPTU VERDE).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Uso de Energia Renovável no Município, com o objetivo de promover a geração de energia limpa e sustentável, reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis e contribuir para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fontes de energia renovável:

- I - energia solar fotovoltaica;
- II - energia eólica;
- III - energia hidrelétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



IV - energia geotérmica;

V - energia proveniente de biomassa.

Art. 3º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que instalarem sistemas de energia renovável em seus imóveis localizados no Município terão direito à isenção de 05% (cinco por cento) do IPTU pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de instalação do sistema.

Art. 4º Para fazer jus à isenção prevista no art. 3º, o contribuinte deverá:

I - Comprovar a instalação do sistema de energia renovável por meio de documentação específica;

II - Manter o sistema de energia renovável em funcionamento durante todo o período de isenção.

III – Não ter dívida ou acordo de IPTU com a prefeitura

IV – Manter o pagamento em dia do IPTU, sendo que após o vencimento da parcela corrente perderá os 05% de desconto

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposta de lei visa estimular o uso de energia renovável no Município, contribuindo para a redução da dependência de fontes de energia não renováveis e para a preservação do meio ambiente. A isenção de IPTU para os contribuintes que adotarem sistemas de energia renovável é uma medida eficaz para incentivar a adoção dessas tecnologias limpas e sustentáveis.

Além disso, a implementação de sistemas de energia renovável pode gerar benefícios econômicos e sociais para o Município, como a criação de empregos e a redução dos custos de energia para os contribuintes.

Anexo:

- Modelo de formulário para solicitação de isenção de IPTU;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- Documentação necessária para comprovar a instalação do sistema de energia renovável.

Cesar Augusto Marques
Vereador
Gabinete do Vereador Cesar Marques

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Marques** em 30/10/2025 10:35

Checksum: **2B476BA8755B71507052204F9117FCCA820374B42CA6277A5F72D7D6D9982486**